

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Eletrônica nº 039/2024 - CL/EMSERH

Processo Administrativo nº: 125.829/2023 - EMSERH

Licitações - e nº 1044316

Objeto: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, abrangendo **gerenciamento do parque tecnológico**, serviços de manutenção preventiva, corretiva (com substituição de peças e acessórios), calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação, metrologia legal, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais, nas unidades de saúde gerenciadas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – **Santa Luzia do Paruá e região**.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa solicitante, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 039/2024**.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **23/05/2024 às 09h00min** está definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 16/05/2024**.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi apresentado no dia 15/05/2024, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a

TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a requerente solicitou os seguintes esclarecimentos sobre o certame:

(...)

O edital cita: "11.9. A CONTRATADA será responsável pelos serviços e mão-de-obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções realizadas nos equipamentos relacionados. Havendo necessidade de troca de peças, acessórios e consumíveis, será de responsabilidade da CONTRATADA a imediata aquisição e instalação dos itens."

Sobre essa exigência, questionamos: Como proceder no caso de fabricantes que se recusem a vender direto para a empresa Contratada? Estes itens poderão ser comprados diretamente pelo contratante e aplicados a empresa?

O edital cita as regras para obsolescência do equipamento. Caso o equipamento seja desativado, a empresa deverá fornecer um novo equipamento em substituição?

Outras questões pertinentes:

- Será disponibilizado um espaço físico para alocação da equipe técnica de trabalho? Este espaço disponibilizado possui mobília e infraestrutura?
- As manutenções de alta complexibilidades, que não possam ser realizadas pelos nossos técnicos, poderão ser encaminhadas para assistências técnicas autorizadas sob responsabilidade de custeio **da contratante**?
- Qual o prazo para substituição de colaboradores afastados?
- As manutenções oriundas de mau uso, imperícia e imprudência serão de responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?
- Nos casos de inadimplência da contratante, a partir de quanto tempo a contratada poderá suspender a aquisição de peças e subcontratação de serviços?

Ante o exposto, passa-se à análise do pedido esclarecimento acima transcrito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, **Gerência de Engenharia Clínica/EMSERH**, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

O setor competente, esclareceu os questionamentos suscitados:

(...)

O edital cita: "11.9. A CONTRATADA será responsável pelos serviços e mão-de-obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções realizadas nos equipamentos relacionados. Havendo necessidade de troca de peças, acessórios e consumíveis, será de responsabilidade da CONTRATADA a imediata aquisição e instalação dos itens. Sobre essa exigência, questionamos: Como proceder no caso de fabricantes que se recusem a vender direto para a empresa Contratada? Estes itens poderão ser comprados diretamente pelo contratante e aplicados a empresa?"

Resposta: Esses itens de manutenção não podem ser comprados diretamente pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá realizar a compra com o fabricante, através de comprovação de vínculo contratual. Os fabricantes ou seus respectivos representantes não podem se negar a venda mediante a comprovação da posse do equipamento a ser realizada a manutenção.

"O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 39, inciso IX, considera como prática abusiva e proíbe expressamente a conduta do fornecedor que se recusa a vender bens ou prestar serviços ao consumidor que se disponha a adquiri-lo mediante pronto pagamento."

O edital cita as regras para obsolescência do equipamento. Caso o equipamento seja desativado, a empresa deverá fornecer um novo equipamento em substituição?

Resposta: A Contratada não deverá fornecer equipamento em substituição dos desativados por obsolescência, pois os fornecimentos dos ativos das unidades são de responsabilidade da SES.

Será disponibilizado um espaço físico para alocação da equipe técnica de trabalho? Este espaço disponibilizado possui mobília e infraestrutura?

RESPOSTA: As unidades não dispõem de espaço dedicado ao para alocação de equipe técnica de trabalho.

As manutenções de alta complexibilidades, que não possam ser realizadas pelos nossos técnicos, poderão ser encaminhadas para assistências técnicas autorizadas sob responsabilidade de custeio da contratante?

RESPOSTA: Conforme item 11 e 28 do Termo de referência (Anexo I) do edital

Qual o prazo para substituição de colaboradores afastados?

RESPOSTA: O prazo para substituição dos colaboradores é de responsabilidade da contratada, lembrando que a mesma deverá cumprir integralmente as obrigações contratuais, não deixando as Unidades de Saúde sem cobertura técnica, sob pena de sanções administrativa e legais.

As manutenções oriundas de mau uso, imperícia e imprudência serão de

responsabilidade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

RESPOSTA: Conforme item 16.6. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos, individuais ou não, sempre que constatados erros operacionais, demanda de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento ou do procedimento por ele realizados. As manutenções oriundas de mau uso, imperícia e imprudência se tiverem sido dado causa pela Unidade de Saúde serão de responsabilidade da contratante, se causada por mau uso, imperícia e imprudência do responsável pela manutenção, será responsabilidade da contratada.

Nos casos de inadimplência da contratante, a partir de quanto tempo a contratada poderá suspender a aquisição de peças e subcontratação de serviços?

RESPOSTA: Casos de inadimplência e prazo para pagamento estão descritas no edital.

Com isto, verifica-se que a Gerência de Engenharia Clínica/EMSERH conforme manifestação acima, respondeu todos os questionamentos solicitados pela empresa requerente.

Portanto, esclarecidos os questionamentos, não houve necessidade de alteração do edital que rege a Licitação Eletrônica nº 039/2024.

IV – DA CONCLUSÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias da Licitação Eletrônica nº 039/2024, bem como a data de abertura do certame.**

São Luís – MA, 22 de maio de 2024.

Vinicius Boueres Diogo Fontes
Agente de Licitação da CL/EMSERH
Matrícula nº 3.844

Maria Nathália Pacheco Pereira
Analista Jurídica da CL/EMSERH
Matrícula nº 012.480

Francisco Assis do Amaral Neto
Presidente da CL/EMSERH
Matrícula nº 536